SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF n. 75/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013
DATA 30 DE DEZEMBRO DE 2014

TERMO ADITIVO QUE AUMENTA VALORES POR QUILOMETRO RODADO POR DIA, E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇÚ E A EMPRESA ONEI BATISTA – ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818 centro Ipuaçú, Sc, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA: ONEI BATISTA - ME inscrita no CNPJ – MF sob o n.12.805.907/0001-07, na Rua João Mulinari nº. 94 centro de Ipuaçu - SC, representada neste ato, pelo **Sr. ONEI BATISTA**, residente na Rua João Mulinari nº. 94, centro de Ipuaçú denominada simplesmente **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006 e Processo Licitatório n. 035/2013 na modalidade Pregão Presencial n. 011/2013e demais normas pertinentes.
Considerando os princípios administrativos da legalidade da eficiência, e do interesse público;

- Considerando o requerimento da Empresa datado de 29 de dezembro de 2014;
- Considerando o Inciso II Alinea "D" do Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, AUMENTO DE PRAZO/ VALORES
Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato PREF. Nº 75 de 19 de agosto de 2013, e aumento de valores de acordo com INPC.

A clausula II da vigência do contrato original era conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura 19 de agosto de 2013,e o término do ano letivo de 2013 restante, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos de 2014, 2015 e 2016), até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).
Parágrafo Primeiro: Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, assim compreendidos os meses de fevereiro de um ano a janeiro do ano imediatamente seguinte, fixando-se como data base para a atualização monetária o mês de fevereiro, enquanto viger o contrato.

Parágrafo Segundo: Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

A redação da Clausula II com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem sua vigência a partir de 19 de agosto de 2013 até 15 de dezembro de 2015, ou final do ano letivo de 2015 conforme calendário escolar..

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

- Demais dispositivos da clausula segunda permanecem inalterados.
-

A Clausula III – do preço do contrato original que assim esta escrita:

O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

Item	Linha	Trajeto	Valor R$ por quilometro
03	**13**	Serviço de transporte escolar linha 13. **para o período matutino e noturno**: saída da Aldeia Pinhalzinho, passando pela Aldeia Pinheirinho, pela Aldeia Olaria até o Colegio Estadual Cacíque Vankre., totalizando 80km/d (oitenta quilometros diários).	**3,16***

Parágrafo Único: O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterá a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

***** O valor citado foi fixado pelo Primeiro Termo aditivo contratual.

- **A redação da Clausula III do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:**

A redação da Cláusula terceira - dos preços e valores com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação sendo concedido aumento de até 6,333% (seis virgula trezentos e trinta e três) resultado do INPC acumulado dos últimos 12 meses (meses 11/13 a 11/14), conforme previsto na Clausula Quarta - do reajustamento do Instrumento vinculante, abaixo se descreve:

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

Em função da solicitação e do valor previsto no contrato que antecedeu a este Termo Aditivo fica reajustado o percentual de 6,333% (seis virgula trezentos e trinta e três), por **km,** rodado. O preço a ser pago será pago por quilometro rodado conforme demonstrado na tabela seguir:

Itens	Linha	Trajeto	Valor em R$ por quilometro aditado
03	**13**	Serviço de transporte escolar linha 13. **para o período matutino e noturno**: saída da Aldeia Pinhalzinho, passando pela Aldeia Pinheirinho, pela Aldeia Olaria até o Colegio Estadual Cacíque Vankre., totalizando 80km/d (oitenta quilometros diários).	**3,36***

*Variação a menor no preço final por Km rodado podem ocorrer devido a arredondamentos.

CLAUSULAS TERCEIRA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao contrato administrativo nº. 75/2013 e por estarem assim justos e contratados as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuaçú –SC 30 de dezembro de 2014.

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal Contratante

ONEI BATISTA - ME
O**nei Batista** Contratada

Visto do Departamento Jurídico Dr. Julcemar Comachio OAB/SC 18.445: _____

TESTEMUNHAS:

1. Felipe Spezzatto – Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot – Setor Tributação